



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 368/2024/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 4572/2024 (vinculado ao SCC 13664/2024)

**Assunto:** Consulta. Indicação n.º 0682/2024. Atualização da LC n.º 412/2008.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre a Indicação n.º 0682/2024, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar n.º 412, de 26 de junho de 2008, “para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal”.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público.

Oportuno salientar, contudo, a existência de pleito com esse mesmo desiderato em tramitação na Casa Civil, o qual se encontra em fase de finalização para encaminhamento à Assembleia Legislativa.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete  
Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-  
Geral.

*(Assinatura digital SGP-e)*

**Adriano Spolaor**  
Coordenador da Assessoria Jurídica  
Delegado de Polícia  
Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ML5E5G30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 17/10/2024 às 16:45:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 17/10/2024 às 16:56:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzJfNDU3MI8yMDI0X01MNUU1RzMw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004572/2024** e o código **ML5E5G30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SSP 4572/2024

Acolho a Informação Técnica nº 368/2024/ASJUR/DGPC, às fls. 4/5, e por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências ulteriores.

Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YL91J0D8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 18/10/2024 às 16:20:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzJfNDU3MI8yMDI0X1IMOTFKMEQ4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004572/2024** e o código **YL91J0D8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 103/2024.**

**ORIGEM:** SSP 4570 2024

**ASSUNTO:** Resposta de Indicação.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise e resposta à Indicação nº 682/ALESC/2024, de autoria do Sr. Deputado José Caramori, que sugere ao Sr. Governador do Estado a atualização da Lei complementar nº. 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal.

A referida Indicação diz o seguinte:

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando:

- a superveniência da legislação federal;
- a existência de comandos conflitantes que promovem a insegurança jurídica sobre os direitos dos servidores estaduais; e
- a necessidade de atuação preventiva contra eventuais litígios. com eventual risco fiscal e jurídico para o Estado.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do DEPUTADO ESTADUAL ZÉ CARAMORI, para que seja atualizada a Lei Complementar n. 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

A respeito do tema, é importante destacar que à PMSC e ao CBMSC não se aplica o teor da Lei complementar nº 412, de 2008, visto que são militares estaduais, e como tais são amparados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, em decorrência da Lei federal nº 13.954, 2019.

Convém destacar que a própria Lei federal nº 13.954, 2019, em seu art. 25 prevê uma série de mudanças para o Decreto-lei nº 667, de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, entre eles foi estabelecido o comando normativo para vedar a aplicação das leis estaduais relativas aos regimes próprios de previdência social aos militares estaduais. O referido dispositivo se encontra, em destaque, abaixo:

“Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

**Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.” (grifamos)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

Em face ao acima exposto, o teor da Indicação nº 682/ALESC/2024 não atinge aos militares estaduais, razão pela qual entendemos pertinente não nos manifestarmos sobre o caso.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 22 de outubro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **MF57RC21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 22/10/2024 às 15:44:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzBfNDU3MF8yMDI0X01GNTdSQzlx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004570/2024** e o código **MF57RC21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Ofício nº 93949/PMSC/2024

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a **INFORMAÇÃO PM1 Nº103/2024**, acostada às fls. 05/06, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito à presente resposta, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*  
Aurélio José Pelozato da Rosa  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Segurança Pública, designado  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5TT7UW21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 25/10/2024 às 15:45:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzBfNDU3MF8yMDI0XzVUVVdVdVzlx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004570/2024** e o código **5TT7UW21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1128/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Despacho (p. 0002), anexado ao Documento SSP 00004569/2024, que solicita análise e manifestação acerca da Indicação nº 0682/2024, subscrita pelo Deputado Estadual José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal, vimos esclarecer que a Lei Complementar nº 412, de 2008 não se aplica à Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O Decreto-Lei nº 667, de 1969, que trata da reorganização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, em seu art. 24-E, dispõe que o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados deve ser regulado por lei específica de cada ente federativo, ficando afastada a aplicação da legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Do exposto, conclui-se que a Indicação nº 0682/ALESC/2024 não alcança os militares estaduais, motivo pelo qual o CBMSC não possui competência para se manifestar sobre o tema.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W6EO84Z9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 29/10/2024 às 18:09:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NjlfNDU2OV8yMDI0X1c2RU84NFo5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004569/2024** e o código **W6EO84Z9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **Informação Técnica 079/2024/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 4571/2024 (SCC 13664/2024)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a *“Indicação nº 0682/2024, de autoria do Deputado José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal.”*

Tecidas as considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, entende que a Lei Complementar nº 412, de 2008, prescinde de atualização à legislação federal, tendo em vista que se trata de normativa específica aos Servidores do Estado de Santa Catarina.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZZIL9860**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** (CPF: 105.XXX.529-XX) em 31/10/2024 às 18:28:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzFfNDU3MV8yMDI0X1paSUw5ODYw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004571/2024** e o código **ZZIL9860** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 393/2024/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 4571/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1865/SCC-DIAL-GEAPI (pág. 8 do processo SCC 13664/2024), da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, que encaminha a *Indicação nº 0682/2024, subscrita pelo Deputado José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar nº 412/2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal*, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 079/2024/ASJUR/GABPG (pág. 3), da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, e informo que a Lei Complementar nº 412/2008 não requer atualização em relação à legislação federal, considerando tratar-se de normativa específica aplicável aos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário da Segurança Pública, designado  
Florianópolis – SC

**Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC**

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.  
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EQA26V89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 01/11/2024 às 14:45:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzFfNDU3MV8yMDI0X0VRQT12Vjg5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004571/2024** e o código **EQA26V89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Referência: SCC 13664/2024

**Ofício nº 887/2024/SSP/EXP**

Florianópolis, 5 novembro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício nº 1865/SCC-DIAL-GEAPI**, que trata da Indicação nº 0682/2024, subscrita pelo Deputado José Caramori, sugerindo atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, adequando as normas da aposentadoria aplicada aos Policiais Estaduais e demais servidores à legislação federal, conforme Ofício nº GP/DL/1288/2024, da ALESC, com manifestação das Instituições abaixo, conforme os vinculados juntados aos autos:

- Polícia Civil: SSP 4572/2024;
- Bombeiro Militar: SSP 4509/2024;
- Polícia Militar: SSP 4570/2024; e
- Polícia Científica: SSP 4571/2024.

Atenciosamente,

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**MARCELO MENDES**  
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ET74S6A6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 05/11/2024 às 16:38:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjY0XzEzNjc1XzlwMjRfRVQ3NFM2QTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013664/2024** e o código **ET74S6A6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2013/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0682/2024, de autoria do Deputado José Claudio Caramori, encaminho o Ofício nº 887/2024/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito da atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GUO975D2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/11/2024 às 16:41:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjY0XzEzNjc1XzlwMjRfR1VPOTc1RDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013664/2024** e o código **GUO975D2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.